



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI Nº 1.307/2017
AUTORIA: DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO**

Dispõe sobre a doação de desktops, notebooks, tablets e equipamentos de informática, apreendidos por irregularidades fiscais insanáveis, para os programas destinados a crianças e jovens e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os desktops, notebooks, tablets e equipamentos de informática apreendidos pela fiscalização da Secretaria de Estado da Receita, por irregularidades fiscais insanáveis, não poderão ser leiloados, devendo, após observados os procedimentos legais cabíveis, serem doados a entidades sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública federal, estadual ou municipal e/ou às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, qualificadas conforme a Lei Federal nº 9.790 de 23 de março de 1999, sediadas na Paraíba, responsáveis por programas destinados a crianças e jovens carentes ou por programas na área de desenvolvimento social e de direitos humanos.

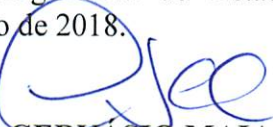
Art. 2º As instituições interessadas em receber as mercadorias deverão comprovar o exercício de atividades filantrópicas junto às comunidades carentes.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, março de 2018.


GERVÁSIO MAIA
Presidente